

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 230/2023
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher – CMDM e dá outras
providências”**

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA,
ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara
Municipal de Areia Branca aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado
de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado à
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, tem por finalidade
formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das
mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I. Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as
condições de igualdade de gênero;
- II. Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar
decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as
Mulheres – PMPM;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV. Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;
- V. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;
- VI. Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- VII. Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;
- VIII. Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;
- IX. Convocar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- X. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas; e
- XI. Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, é constituído de 8 (oito) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

I. Órgãos Governamentais:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Crianças e Adolescentes;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Saúde; e
- d) Secretaria Municipal da Educação.

II. Órgãos Não-Governamentais:

- a) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo Único: As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres e ser legalmente constituídas no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembleia geral convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação no primeiro mandato da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Crianças e Adolescentes, e nos mandatos posteriores caberá ao CMDM.

Art. 4º. Os representantes do Poder Público e das Organizações da Sociedade Civil serão nomeados por decreto governamental, após a indicação das entidades para cada mandato.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estruturação básica:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Comissões de Trabalho; e
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, terá a duração de 02 (dois anos), permitindo-se uma única recondução por igual período.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.

Parágrafo Único: O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Crianças e Adolescentes.

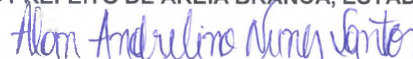
Art. 8º. O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, complementarà as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único. O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, podendo para tanto criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.


ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal de Areia Branca

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>